



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

162

Projeto de Lei n.º 022/ 2017

Dispõe sobre a Lei do Plano Plurianual do município de Breves, para o exercício de 2018 – 2021, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município Breves – PPA, para o período de 2018 - 2021, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

- I – Gestão e Governança com Ética, Eficiência e Transparência;
- II – Humanização da Gestão com Democracia e Participação Popular;
- III – Valorização do Servidor Público Municipal;
- IV – Desenvolvimento sustentável com Igualdade Econômica e Social

Art. 5º. O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas, orientados para consecução dos objetivos estratégicos.

I – Programa é o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos estabelecidos.

II - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

- a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;
- b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;
- c) Ação: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

163

Parágrafo Único. O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Art. 6º. Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º. Os valores financeiros estabelecidos para os programas e metas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 8º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 9º. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias.

Art. 11. A avaliação do PPA 2018 – 2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

164

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. O plano Plurianual 2018 – 2021 poderá ser revisto anualmente, mediante Projeto de Lei específico para atender ajustes ao orçamento, bem como aos órgãos de controle interno.

Art. 14. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário ajustar o presente Plano Plurianual para compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentária e os Orçamentos Anuais dos respectivos exercícios.

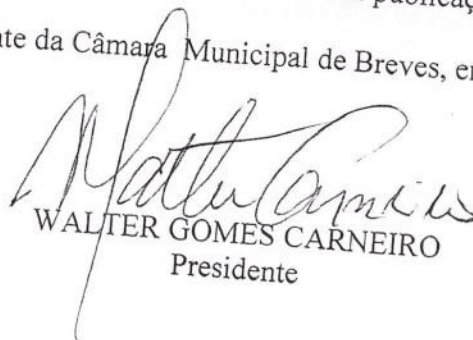
Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir, excluir ou alterar para atualizar as informações dos seguintes atributos:

- I – indicadores dos Programas;
- II – órgãos responsáveis;
- III - ações sem financiamento orçamentário;
- IV - metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- V - metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário;

Parágrafo Único: As atualizações de que trata o CAPUT do artigo serão informadas à Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves, em 07 de dezembro de 2017.


WALTER GOMES CARNEIRO
Presidente